



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ANTA GORDA/RS

Encaminha as Contas da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:
NICASIO ORLADO MALAGGI: 01/01/2019 à 31/12/2019

Senhor Estilac Martins Rodrigues Xavier,

Digníssimo Presidente do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Temos a satisfação de apresentar a Vossa Excelência, Relatório Circunstanciado da Câmara Municipal de Vereadores de Anta Gorda, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, acompanhado da presente exposição que visa demonstrar a execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo do Município.

A Lei de Meios para o exercício de 2019 de nº 2.371/2018 de 11 de dezembro de 2018 fixou a despesa para o Poder Legislativo Municipal, em R\$ 586.100,00. Entretanto, a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, veio alterar estas cifras, como demonstra o quadro que segue:

DESPESA FIXADA.....	R\$	589.100,00
CRÉDITOS SUPLEMENTARES.....	R\$	1.733,16
CRÉDITOS ESPECIAIS.....	R\$	20.000,00
(-) REDUÇÕES	R\$	21.733,16
DESPESA AUTORIZADA.....	R\$	<u>586.100,00</u>

A despesa autorizada pelo Poder Legislativo representa 2,08% do total da despesa fixada para o município.

As despesas executadas deram-se na manutenção da atividade legislativa e na divulgação de seus atos e oficiais e institucionais, sendo o total executado foi de R\$ 487.693,53 representando 1,97% do total das despesas empenhadas do município e 1,89% do total das receitas correntes efetivamente arrecadadas (deduzida a contribuição para formação do FUNDEB).



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

A despesa ficou assim distribuída:

Rubrica de Despesa	Valor aplicado
Vencimentos e Vantagens Fixas	332.764,94
Obrigações Patronais	70.990,42
Indenizações Trabalhistas	0,00
Diárias	0,00
Material de Consumo	7.452,34
Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	162,00
Passagens e Despesas de Locomoção	3.470,00
Serviços de Consultoria	13.225,57
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	595,04
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.626,53
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.244,00
Contribuições	7.104,00
Auxílio-Alimentação	4.481,16
Indenizações e Restituições	4.775,53
Obras e Instalações	20.302,00
Equipamentos e Material Permanente	4.200,00
TOTAL DA DESPESA	487.693,535

Como se pode verificar, parcela expressiva dos recursos foi aplicada em Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

No que tange aos gastos com pessoal, quando confrontados com a Receita Corrente Líquida, apurada conforme relatório de Gestão Fiscal já encaminhado a esta Corte de Contas, as despesas com pessoal do Poder Legislativo representaram 1,64%. Assim verifica-se o atendimento do limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar n.º 101/2000.

Face ao disposto No art. 29-A da Constituição Federal, acrescido pela emenda constitucional nº 25/2000, considerando a população do Município, que é de 6.009 habitantes, o total da despesa do Poder Legislativo estava limitado em 7% do somatório da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais mencionadas no dispositivo, efetivamente realizadas no exercício anterior. Tendo por base os dados do Relatório de Validação e Encaminhamento, emitido através do Sistema Informatizado para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) os Gastos Totais do Poder Legislativo Municipal representaram 2,38% sobre a receita realizada no exercício anterior, sendo que a despesa com folha de pagamento, conforme a metodologia de cálculo detalhada na Instrução Normativa nº 17/2005 do TCE/RS, representou 28,47% do limite estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal, portanto, abaixo do limite estabelecido.

Por sua vez, a despesa com a remuneração dos Vereadores, entendida esta como a despesa com subsídios, verba de Representação e encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos vereadores, na forma do art. 29, VII da Constituição Federal, atingiu o montante de R\$ 264.843,78, o qual representa manter 1,14% da Receita Total do Município. Assim, verifica-se que o percentual apurado ficou abaixo do limite constitucional estabelecido no art. 29, inciso VII da Constituição, que é de 5%.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

No que diz respeito à inscrição de restos a pagar e demais obrigações do Poder Legislativo Municipal, ao final do exercício em exame, verificou-se que restaram empenhos liquidados inscritos em restos a pagar e obrigações com Encargos Sociais a Pagar (INSS parte servidores) e com Retenções de Financiamentos de servidores, todos com disponibilidade de caixa da Câmara Municipal para sua cobertura conforme quadro seguinte:

RECURSOS DISPONÍVEIS DA CÂMARA X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2019

RECURSO	DISP 31/12	A PAGAR 31/12	SALDO
0001 - Livres	7.599,17	7.599,17	0,00
8030 - Extra Orçamentário	4.246,69	4.246,69	0,00
TOTAIS	11.845,86	11.845,86	0,00

Analisando-se o quadro acima, é possível identificar que houve suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar e demais obrigações.

É relevante, também destacar, em relação ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, que todas as despesas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Normas Complementares disciplinadoras da despesa pública;

c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

Ao finalizar, procurou-se neste relatório demonstrar os principais aspectos da Gestão da Câmara de Vereadores de Anta Gorda no exercício de 2019, cujos resultados, em termos orçamentários e financeiros, estão consolidados nas peças que constituem o Balanço Geral do Município, já encaminhado a esta Corte de Contas. Toda a documentação comprobatória dos atos e fatos ora relatados encontra-se a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, junto a Prefeitura e a Câmara Municipal.

Foram ressaltados neste Relatório Circunstanciado os principais aspectos da gestão financeira e econômica do Município no exercício de 2019.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos públicos.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se tornarem necessários.

Atenciosamente,

Anta Gorda/RS, 28 de janeiro de 2020.

Gestor responsável pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2019
Nicasio Orlando Malaggi - Presidente

Responsáveis pela elaboração e entrega do Relatório Circunstanciado


JOEL LUIZ ANDREOLLI
Presidente Legislatura 2020


GRAZIELA MUSSELEIN DAL OSTO
Contadora